

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.393, DE 2020

Altera as Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para criar benefícios para as empresas que contratam planos privados de assistência à saúde para seus empregados.

Autor: Deputado OSIRES DAMASO

Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. GLAUSTIN DA FOKUS)

O presente Projeto de Lei nº 4.393, de 2020, busca criar benefícios relativos à contratação de planos privados de assistência à saúde para seus empregados.

Desta forma, a proposição prevê que, para fins do recolhimento de PIS/Cofins com a incidência não cumulativa – cuja alíquota é de 7,6% para a Cofins e de 1,65% para o PIS-Pasep (totalizando 9,25% como alíquota para ambos os tributos) –, poderão ser descontados créditos calculados em relação a cerca dois terços do valor despendido com planos privados de assistência à saúde de seus empregados, desde que a pessoa jurídica pague por, no mínimo três quartos do custo desses planos.

A partir do relatório apresentado pelo ilustre relator da proposição neste colegiado, haveria a incorreta impressão de que praticamente inexistiria ganho aos empregados dessas empresas ou mesmo outras consequências benéficas à sociedade em decorrência da aprovação da proposição.

Todavia, respeitosamente, esta impressão não é adequada.



Um dos aspectos que desejamos ressaltar está relacionado à expressiva elevação dos valores pagos a planos de saúde, cujos reajustes ultrapassam expressivamente a inflação mensurada em nosso País, e à relevância dos planos de saúde dessas empresas para os empregados e para suas famílias.

A elevação substancial dos custos dos planos de saúde em patamares superiores aos da inflação tem causas estruturais importantes, como o aumento da expectativa de vida da população brasileira, a disponibilidade de exames mais sofisticados, precisos e dispendiosos, e, mais recentemente, o presente estado de emergência em saúde pública relacionado à Covid-19, dentre outros fatores que também contribuem para a elevação dos preços dos planos.

Ademais, o isolamento social imposto pela pandemia contribuiu e está contribuindo para um gigantesco represamento de exames de rotina que, embora possam ser temporariamente postergados, não podem deixar de ser feitos. Quando vierem a ocorrer, essa demanda represada afetará substancialmente o equilíbrio dos planos privados de assistência à saúde. Há que se destacar que esse represamento não significa redução de custos no período da pandemia uma vez que, ao contrário, os pacientes da Covid-19 utilizam substancialmente o atendimento no sistema de saúde privado, o que também contribui para a pressão de custos.

Um dos especialistas do setor resume bem este quadro, afirmando que *“continuamos a ver os custos médicos subindo significativamente acima da inflação geral. Esperamos um aumento contínuo do custo do plano de saúde devido ao envelhecimento da população, declínio geral da saúde, maus hábitos de estilo de vida e maior prevalência de condições crônicas. São fenômenos globais que foram ainda mais exacerbados pelos potenciais impactos a longo prazo na saúde causados por tratamentos e exames de rotina adiados. Governos e os sistemas de saúde devem se preparar para os impactos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.”*¹

O voto apresentado pelo ilustre relator falha ao não analisar adequadamente a gravidade e complexidade da conjuntura pela qual passam os planos privados de assistência à saúde e, por consequência, dos substanciais impactos às empresas que suportam financeiramente grande parte desses custos.

¹ Disponível em:

<https://medicinasa.com.br/custos-planos-2021/#:~:text=Custos%20de%20planos%20de%20sa%C3%BAde%20devem%20aumentar%20cerca%20de%2010%25%20em%202021,-Sa%C3%BAde%20Suplementar&text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,geral%20de%207%2C3%25.>>. Acesso em: mai.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215489444400>



Com efeito, o impacto financeiro decorrente da atual pandemia da Covid-19 ainda se fará sentir, afetando de maneira importante as empresas que, por sua vez, já enfrentam substanciais dificuldades para preservar postos de trabalho e para manter-se em atividade em meio, inclusive, a retrações na demanda que atingem diversos setores da economia.

Dessa forma, não é adequado que parte absolutamente majoritária desses custos decorrentes de planos privados de saúde seja suportado apenas pelas empresas.

Há que se ressaltar que esse **requisito** – qual seja, o suporte pelas empresas de grande parte desses custos – é garantido pela proposição, que requer que no mínimo **três quartos, ou seja, 75%**, do custo com os planos privados de saúde de empregados seja efetivamente ônus da empresa.

Desta forma, o que se propõe é a contabilização como crédito de PIS/Cofins do valor equivalente a 9,25% aplicado a cerca de dois terços (mais precisamente, 67%) dos gastos dessas empresas.

Ou seja, trata-se de crédito de **6,1975% dos dispêndios das empresas com planos privados de assistência à saúde para seus empregados (desde que as empresas assumam 75% ou mais das despesas desses planos)**.

Ademais, é importante destacar que o parecer do relator também falha em reconhecer a relevância desse sistema para o País, e não apenas para os milhões de empregados dessas empresas. Ocorre que, na ausência desses planos, esses mesmos trabalhadores beneficiados iriam, em grande medida, buscar atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS, sobrecarregando-o. Em outros termos, o SUS também é largamente beneficiado pela existência dos planos de saúde empresariais o que, em última análise, beneficia indiretamente todo o conjunto da população.

Assim, em face de todo o cenário aqui exposto, consideramos não apenas razoável e adequado, mas absolutamente necessário que as empresas que suportam mais de 75% dos custos de planos privados de saúde possam abater 6,1975% desses dispêndios por meio de créditos em PIS/Cofins.

Há que se destacar que as empresas ainda enfrentam um ambiente adverso de crise econômica, e o desemprego em nossa força de trabalho atinge níveis absolutamente elevados e alarmantes.

Não obstante, em que pese esse ambiente adverso, o esperado aumento substancial de dispêndios desses planos será, muito em breve, repassado às empresas em face dos custos da Covid-19, do represamento de exames de rotina, da disponibilidade de exames cada vez mais dispendiosos, do aumento da expectativa de vida da população e de diversos outros fatores.



Desta forma, sem a medida apresentada pelo Projeto de Lei em análise, esse repasse de custos acarretará a redução de postos de trabalho formais e será um fator a mais a colocar em risco a preservação das atividades de empresas que já estejam operando no limite de suas possibilidades.

Por esse motivo, esse pontual e modesto alívio de 6,1975% no valor das despesas das empresas aqui indicadas preservará numerosos postos de trabalho, evitará a sobrecarga dos SUS e contribuirá para que os empregados continuem a receber a cada vez mais onerosa assistência privada à saúde.

Em face de todo o exposto, apresentamos o presente Voto em Separado, e **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.393, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS
PSC/GO

